

Lei N.º 30 de 15 de julho de 1937

✓ Proroga o prazo para a arrecadação pelo sub-prefeitos, do imposto de renda cedulas sobre imoveis rurais.

Jose Carlos Fonseca Melaus, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento do disposto no Art.º 59, n.º 1, da Lei Organica, que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Atendendo a que pelo Art.º 4.º da Lei N.º 16 de 20 de Fevereiro do corrente anno, que regulou a cobrança dos impostos municipais, o imposto de renda cedulas sobre imoveis rurais só seria arrecadado pelos sub-prefeitos, no periodo de 90 dias que se requirise a promulgação daquella lei, passando, após, a ser arrecadada a boca do cofre;

Atendendo a que aquella medida produziu excellentes resultados, como demonstram as arrecadações procedidas pelos diversos districts;

Atendendo ás ponderações do Executivo de que a prorrogação daquelle prazo consulta aos interesses da Fazenda Municipal e

Atendendo ainda que a cobrança continuará a ser feita sem onus para os cofres publicos;

Decreta:

Art.º 1.º Fica prorogada até o fim do corrente exercicio a autorização concedida pela lei N.º 16 de 20 de Fevereiro do corrente anno, para a arrecadação do imposto de renda cedulas sobre imoveis rurais, nos termos daquella lei.

Art.º 2.º Ficam revogados o Art.º 4.º daquella lei e mais as disposições em contrario.

Registre-se, comunique-se e publique-se
em todos os pontos da
Prefeitura